

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX**

Adequação conforme previsto as Leis de nº 10.406/02 – alterada pela Lei 11.127/2005

Adequação conforme previsto a Lei de nº 9.615/1998 – art.18 e 18 a

### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

A Associação Desportiva Facex, neste estatuto designada, simplesmente, como ADF, fundada em data de 28 de agosto de 2009, como sede e foro nesta capital, na Rua Teixeira Soares, 118 – Jardim das Acácias, Guarulhos/SP CEP: 07140-200, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática de diferentes modalidades esportivas amadoras e olímpicas, bem como o fomento de todo e qualquer manifestação culturais.

### **ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Promover atividades de caráter desportivo, social, cultura, ambientais, cívico;
- b) Desenvolver a educação física e desporto de: rendimento, massificação e educacional;
- c) Desenvolver programas de auxílio ao esporte para criança, adolescentes, idoso;
- d) Desenvolver programas de auxílio ao esporte para portadores de necessidades especiais e/ou deficientes físicos;
- e) Desenvolver projetos e/ou programas de proteção e recuperação do patrimônio cultural brasileiro, inclusive os acervos arqueológicos e paleontológicos, muitos dos quais estão localizados em unidades de conservação ou sob a guarda de comunidades tradicionais;
- f) A ADF poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações; contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos, convênios e termos de parceria, com empresas, instituições de ensino, entidades afins, pessoas física, e setores do governo, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em sua submissão a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.
- g) Elaborar, divulgar e publicar pesquisas, estudos, material áudio visual tais como: livros, revistas, jornais, boletins, vídeos cassetes, programas de rádio, televisão, cinema e recursos multimídia, participando, fomentando ou organizando cursos, debates, publicações, feiras, seminários, congressos e eventos, que promovam integral ou parcialmente os objetivos da associação, e o conhecimento e experiências sobre as diversas formas, metodologias e práticas de voluntariado.

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

- h) Devolver projetos e/ou programas de saúde coletiva e comunitária, educação e prevenção em saúde;
- i) Estimular diferentes fórmulas de intercâmbio, parcerias, interação e solidariedade, inclusive financeira, promovendo a divulgação de informações, apoio técnico e cultural, consolidação de objetivos e diálogo com entidades afins, privadas ou governamentais, nacionais e internacionais, universidades e centros de pesquisa, promovendo a sustentabilidade, mobilizando lideranças, estimulando ações de educação e justiça em prol da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; da defesa e conservação do meio ambiente, da cultura, do patrimônio histórico e artístico; do desenvolvimento sócio econômico e combate á pobreza;
- j) Promovendo a sustentabilidade lideranças, estimulando as ações de educação e justiça em prol da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e outros valores universais; da defesa e conservação do meio ambiente, da cultura do patrimônio histórico e artístico, do desenvolvimento socioeconômico e combate a pobreza;
- k) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- l) Desenvolver projetos e programas de qualificação de adolescentes e jovens junto ao programa jovem aprendiz;

## **ARTIGO 3° - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicar a as suas atividades através de seus administradores e associados, E adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma. Individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em Decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente. Aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Sociais.

## **ARTIGO 4° - DA ASEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituído pelos seus associados em pelo gozo de seus direitos de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de cada mês, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

- II. Eleger e distribuir os administradores,
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto á compra e venda de imóveis da associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto á dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas e o relatoria de gestão da diretoria acompanhado do parecer do conselho fiscal

**Parágrafo Primeiro** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocar-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhando ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem eleições da diretoria e conselho fiscal e o Julgamento dos atos da diretoria quantos á aplicação de penalidades.

## ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;
- V. Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições
- VI. Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

## ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe Social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e Categoria a qual pertence, devendo o Interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar irregularidades verificada dentro da associação e assembleia geral tome providencias;

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

## ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral:

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

III. Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 12 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

## ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 09 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Relações Públicas, Diretor de Esportes, Diretor Sócio Cultural, Diretor de Marketing. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: assegurada a participação de atletas no colegiado de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos;

## ARTIGO 14 – COMPETE Á DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentiva a criação de comissão, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**Parágrafo Único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos devendo estar presentes, na reunião, as maiores absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e
- II. Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir a Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos. Podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outro que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

## **ARTIGO 16 – COMPETE AO VICE – PRESIDENTE**

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esporte, em suas faltas e impedimentos;

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 17 – COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a Correspondência a Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

## **ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO**

- I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimento devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

## **ARTIGO 19 – COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES**

- I. Desenvolver, promover e coordenar prática de desportos em geral;
- II. Representar a ADF em todos os eventos desportivos;

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

## ARTIGO 20 – COMPETE AO DIRETOR SÓCIO CULTURAL

- I. Desenvolver, promover e coordenar atividades de caráter sócio – Cultural, objetivando incrementar o convívio social;
- II. Representar a ADF em eventos culturais;

## ARTIGO 21 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômica – financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo 1** – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** seguir normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

## ARTIGO 22 –DO MANDATO

As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos no mês de término do mandato dos atuais ocupantes de cargos ocupantes de cargos, permitindo uma única recondução com o mesmo período por chapa completa apresentada por cada por cada candidato e a garantia de acesso irrestrito a todos associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de desporto ao qual deverão ser publicadas no sitio eletrônico desta.

**Paragrafo único:** Há vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

## ARTIGO 23 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para apresente sua defesa prévia á diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o recuso do prazo descrito no Parágrafo anterior, impendentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida á assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 24 – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá á deliberação as Assembleia Geral:

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão Provisória Composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## ARTIGO 25 – DA REMUNERAÇÃO



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX

CNPJ: 11.421.998/0001-14

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## **ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **ARTIGO 27 – DO PATRIMÔNICO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juro de título ou depósitos;

**Parágrafo único:** que em caso de dissolução a entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei que cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

## **ARTIGO 28 – DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## **ARTIGO 29 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## **ARTIGO 30 – DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constata a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recurso financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX



CNPJ: 11.421.998/0001-14

associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## ARTIGO 31- DO EXERCÍCIO SOCIAL

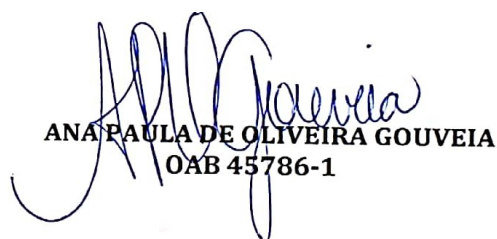
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Guarulhos, 27 de novembro de 2021.

  
ALESSANDRA DA SILVA SANTOS  
PRESIDENTE - ADF

  
ANA PAULA DE OLIVEIRA GOUVEIA  
OAB 45786-1